## Resolução nº 11/2000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão tomada em sessão plenária realizada no dia 16 de fevereiro de 2000, Considerando a exigência legal do prévio preparo recursal, consignada no art. 511 do Código de Processo Civil; Considerando que incumbe à parte promover e comprovar o recolhimento das custas judiciais relativas ao preparo dos recursos oriundos da Primeira Instância ou interpostos para os Tribunais Superiores, nos valores e na forma do disposto nas Leis Estaduais ns. 6.584/96 e 6.760/96 (Lei de Custas Judiciais e Tabela de Valores) e no seu Regimento Interno (art. 230 e §§),

## RESOLVE:

- Art. 1º Quando exigido, o preparo dos recursos interpostos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão será feito pelo interessado, mediante documento próprio de arrecadação de receitas, nas Agências do Banco do Estado do Maranhão ou outro estabelecimento oficial designado pela Corregedoria-Geral da Justiça para essa finalidade.
- Art. 2º No ato da interposição do recurso deverá ser juntado, pelo recorrente, o comprovante do regular e anterior recolhimento das custas e despesas correspondentes.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de março de 2000.

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF PRESIDENTE